Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão n.º 9.094/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.991.2014-60-TCE (Processo nº 12.866.2009-30

- Apenso)

ASSUNTO: Pedido de Revisão da Decisão contida no Acórdão nº

6.746/2010, exarada nos autos do Processo nº 12.866.2009-30-TCE (Prestação de Contas da Câmara Municipal de

Capixaba, exercício de 2008)

RESPONSÁVEL: Senhor Liberato Ribeiro da Silva Filho RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Pedido de Revisão. Presidente da Câmara Municipal. Conhecimento.

Provimento Parcial. Modificação do Acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, pelo conhecimento do pedido, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, pelo seu provimento parcial, retirando da fundamentação da irregularidade das contas, a ausência de encaminhamento do "Demonstrativo das Licitações realizadas", exigido pela Resolução-TCE nº 062/2008, Anexo V, itens V, IX e XIII e, a concessão de diárias à própria Câmara Municipal no valor de R\$ 14.521,85, sem discriminar os benefícios e os referidos empenhos com históricos incompletos e, ainda, modificar os itens "a" e "b" do Acórdão guerreado, no sentido da ausência do envio dos decretos de alteração do orçamento e da divergência entre o valor do Inventário e da Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como suprimir o item 4, que já foi cumprido, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Ronald Polanco

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de dezembro de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA** Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2000/2016 - e-mail: pres@tce.ac.gov.br